

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.120.692-6

DATA: 22/09/2021

PARECER CEE/CEMEP N.º 559/22

APROVADO EM 04/10/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO XXIII – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.120.692-6

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os Pareceres Técnicos, favoráveis à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial.

A matéria está regulamentada no Título II Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura física, de recursos humanos e de recursos pedagógicos, para a renovação do reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Do Laudo do Perito, Bacharel em Enfermagem, de 27/10/21, cabe destacar:

[...]

Registra-se a observação de salas para atendimento pedagógico e organização administrativa, visando às atividades pedagógicas, coordenações de cursos, coordenações de estágio, suporte técnico, corpo docente, todas devidamente organizadas e com materiais de expediente necessário para a execução das funções.

O Plano de Curso atende ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação (CNCT/MEC), existindo interação com o setor produtivo, visto que são empregadas atividades e procedimentos em momentos práticos e simulações na própria sala de aula e no laboratório.

O corpo docente indicado possui a formação necessária, visto que todos os professores, respeitadas as disciplinas competentes, possuem formação em nível superior nas áreas pertinentes ao curso.

Possui laboratório de uso específico para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, além de outros de uso compartilhado com cursos afins, com equipamentos em quantidade satisfatória para as práticas pretendidas e as já comumente realizadas.

Os alunos têm a disposição na biblioteca da escola volumes técnicos específicos ao curso, em quantidade satisfatória para o atendimento e pesquisa, com mesas e cadeiras suficientes ao atendimento.

Sendo assim, sou de parecer **Favorável** para a Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, Subsequente ao Ensino Médio, ofertado pelo Colégio Estadual João XXIII - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Irati.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.120.692-6

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso e do estágio possuem graduação para a respectiva função, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Os prazos da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade expiraram em 04/02/2022 e 11/03/2022, respectivamente, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, da instituição de ensino, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE João XXIII - EFMP	Irati/ Irati	N.º 2890/17, de 06/07/17, de 16/07/17 a 16/07/27	N.º 2221/17, de 29/05/17, de 09/02/17 a 09/02/22	Prazo: 5 anos De: 10/02/22 a 09/02/27

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.120.692-6

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de outubro de 2022.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP